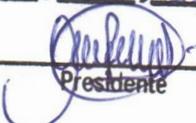


PROJETO DE LEI Nº 009 /2026, 27 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

09 / 02 / 2026  
  
Presidente

Dispõe sobre a criação da Direção da Casa da Melhor Idade, na localidade de Tapera, altera a estrutura administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cria e extingue cargos em comissão, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 2º - Para consecução desse objetivo, esta lei dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 3º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aquiraz, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores, instituindo no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz, a Direção da Casa da Melhor Idade na localidade Tapera.

Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a Direção da Casa da Melhor Idade na localidade Tapera, com a finalidade de fortalecer a gestão e a execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo ações, programas e serviços que assegurem a proteção social, o envelhecimento ativo, a inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida desse público.

Art. 5º. Compete ao(a) Diretor(a) da Casa da Melhor Idade da Tapera, dentre outras atribuições:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Casa da Melhor Idade na localidade Tapera;

II – Planejar, organizar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa;

III – Gerenciar e orientar a equipe de trabalho, bem como colaboradores e voluntários, assegurando o bom funcionamento dos serviços;

IV – Representar a Casa da Melhor Idade junto aos órgãos públicos, entidades parceiras e à comunidade em geral;

V – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como do regimento interno e demais normas aplicáveis;

VI – Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros, quando couber, garantindo o uso adequado e responsável;

VII – Articular parcerias com as áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e demais setores afins;

VIII – Elaborar relatórios, pareceres e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;

IX – Garantir um ambiente seguro, acolhedor, digno e respeitoso aos usuários da Casa da Melhor Idade;

X – Promover ações que estimulem a qualidade de vida, a inclusão social e a autonomia das pessoas idosas.

Art. 7º. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, 06 (seis) cargos de Técnico de Nível Superior do SUAS, simbologia DAS 4; 06 (seis) cargos de Auxiliar Técnico do Cadastro Único, simbologia DAS 10; 30 (trinta) cargos de Técnico de Nível Médio do SUAS, simbologia DAS 10.

Art.8º. Fica reduzido em 17 (dezesete) o quantitativo dos cargos em comissão de Visitador do Programa Criança Feliz, constantes no Anexo III da Lei nº 1.799/2025 de 08 de abril de 2025, passando o referido quantitativo a ser de 18 (dezoito) cargos.

Art. 9º. Fica alterado o quantitativo dos cargos de Técnico de Nível Superior do SUAS, de Auxiliar Técnico do Cadastro Único, de Técnico de Nível Médio do SUAS e de Visitador do Programa Criança Feliz, na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, constantes no Anexo III da Lei nº 1.799/2025 de 08 de abril de 2025, passando a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos previstos no Anexo III da Lei nº 1.799/2025 de 08 de abril de 2025 permanecem inalterados, em sua lotação, nomenclatura e simbologia.

Art. 10. Fica alterada a simbologia dos cargos de Coordenador Financeiro, Diretor de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar, Diretor de Proteção Social Especial e

Diretor de Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, integrantes da estrutura administrativa do Município de Aquiraz, alterando a Lei nº 1.799/2025 de 08 de abril de 2025, passando a vigorar todos com a simbologia DAS 4, conforme disposto no Anexo V desta Lei.

Art. 11. Ficam criados e reduzidos, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz, os cargos comissionados necessários ao funcionamento da Secretaria, visando à ampliação dos serviços e à adequação do atendimento às demandas da população, conforme o caso, com suas respectivas denominações, quantitativos e simbologia, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 12. Os cargos de que trata o artigo anterior possuem natureza de direção, coordenação e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 13. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 14. A remuneração dos cargos criados através da presente Lei é equivalente aos cargos da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, conforme simbologias previstas no anexo I desta Lei.

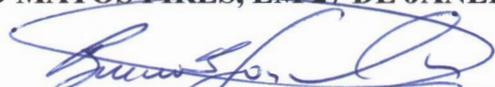
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se insuficientes.

Art. 16. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que o órgão que a compõe for sendo implantado, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 17. Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**

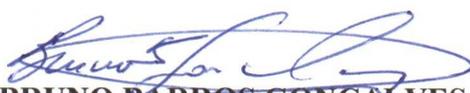


**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I- DO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**  
**DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DNS 1	1.000,00	13.000,00	14.000,00
HGM 1	1.000,00	9.000,00	10.000,00
DNS 2	800,00	7.200,00	8.000,00
HGM 2	800,00	7.200,00	8.000,00
DNS 3	800,00	5.200,00	6.000,00
DNS 4	700,00	4.900,00	5.600,00
DNS 5	600,00	4.200,00	4.800,00
DNS 6	450,00	4.050,00	4.500,00
DAS 1	400,00	3.600,00	4.000,00
DAS 2	360,00	3.240,00	3.600,00
DAS 3	320,00	2.880,00	3.200,00
DAS 4	300,00	2.700,00	3.000,00
DAS 5	280,00	2.520,00	2.800,00
DAS 6	250,00	2.250,00	2.500,00
DAS 7	200,00	1.800,00	2.000,00
DAS 8	180,00	1.720,00	1.900,00
DAS 9	171,00	1.450,00	1.621,00
DAS 10	371,00	1.250,00	1.621,00
DAS 11	571,00	1.050,00	1.621,00
DAS 12	771,00	850,00	1.621,00
DAS 13	215,00	1.406,00	1.621,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II- DO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
LOTAÇÃO, NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS DE  
NOVOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS**

<b>SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>LOT</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLO</b>
SETAS	DIRETOR(A) DA CASA DA MELHOR IDADE DA TAPERA	01	DAS 4
SETAS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS	06	DAS 4
SETAS	AUXILIAR TÉCNICO DO CADASTRO ÚNICO	06	DAS 10
SETAS	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO SUAS	30	DAS 10

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**ANEXO III- DO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.  
DO QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS NA SECRETARIA DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SETAS	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	17	DAS 10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV- DO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

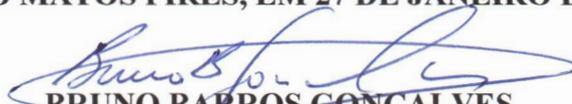
O Anexo III da Lei nº 1.799/2025, de 04 de abril de 2025, relativamente aos novos e redução dos cargos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, passa a vigorar conforme o disposto nesse anexo IV desta Lei.

**LOTAÇÃO, NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS**

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SETAS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS	28	DAS 4
SETAS	AUXILIAR TÉCNICO DO CADASTRO ÚNICO	26	DAS 10
SETAS	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO SUAS	50	DAS 10
SETAS	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	18	DAS 10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO V- DO PROJETO DE LEI Nº /2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

Alterada a simbologia dos cargos de Coordenador Financeiro, Diretor de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar, Diretor de Proteção Social Especial e Diretor de Gestão do SUAS, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, integrantes da estrutura administrativa do Município de Aquiraz, alterando a Lei nº 1.799/2025 de 08 de abril de 2025, passando a vigorar todos com a simbologia DAS 4.

**LOTAÇÃO, NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS.**

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SETAS	COORDENADOR FINANCEIRO	01	DAS 4
SETAS	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SEGURANÇA ALIMENTAR	01	DAS 4
SETAS	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	DAS 4
SETAS	DIRETOR DE GESTÃO DO SUAS	01	DAS 4

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que “Dispõe sobre a criação da Direção da Casa da Melhor Idade, na localidade de Tapera, altera a estrutura administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cria e extingue cargos em comissão, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado considerando todas as verbas trabalhistas e informações do presente projeto de lei, bem como a extinção de cargos.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Impacto Orçamentário Financeiro		
2026	2027	2028
734.366,68	828.752,37	828.752,37

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	565.287.538,19	270.998.377,38	47,94%	54,00%
2027	573.766.851,26	275.448.928,72	48,01%	54,00%
2028	582.373.354,03	279.734.478,56	48,03%	54,00%

**\*Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a criação da Direção da Casa da Melhor Idade, na localidade de Tapera, altera a estrutura administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cria e extingue cargos em comissão, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 27 de janeiro de 2026.

  
Antonio Neirton dos Santos Silva  
Secretário de Finanças

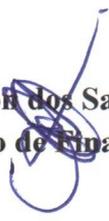
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** criação da Direção da Casa da Melhor Idade, na localidade de Tapera, altera a estrutura administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, cria e extingue cargos em comissão, promove alterações na Lei nº 1.784, de 28 de janeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Plano Plurianual de 2026-2029.

Aquiraz, 27 de janeiro de 2026.

**Antonio Neirton dos Santos Silva**  
**Secretário de Finanças**



**MENSAGEM DE LEI Nº 007/2026, 27 de janeiro de 2026.**

Câmara Municipal de Aquiraz

Ilmo. Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

RECEBIDO  
07/02/2026  
William Loureiro  
SERV 001

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Aquiraz/CE, a criação de cargos comissionados, suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados para o povo de Aquiraz, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, não gerando aumento de despesas com pessoal.

A proposta prevê a criação, a extinção e reorganização de cargos comissionados, indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal, diante da ampliação das demandas institucionais e da necessidade de maior eficiência na formulação, coordenação e execução das políticas públicas. Ressalta-se que os cargos criados possuem natureza estratégica, técnica e de assessoramento, readequando a estrutura administrativa existente e observando os limites orçamentários e financeiros do Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o presente Projeto de Lei propõe a instituição da Direção da Casa da Melhor Idade, na localidade de Tapera, com a finalidade de fortalecer a gestão e a execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo ações, programas e serviços que assegurem a proteção social, o envelhecimento ativo, a inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida desse público.

A criação do cargo de Direção da Casa da Melhor Idade revela-se imprescindível diante da implantação das atividades desenvolvidas naquele espaço e do crescimento da demanda por serviços voltados à população idosa, tornando necessária uma gestão específica, qualificada e contínua. A instituição de uma direção própria permitirá o adequado planejamento, coordenação e supervisão das ações, assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas destinadas à promoção do envelhecimento ativo, à proteção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

A criação de outros cargos em comissão tem por finalidade prestar suporte administrativo, técnico e operacional à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, fortalecendo sua capacidade de gestão, organização e acompanhamento das políticas públicas sob sua responsabilidade. Esses cargos contribuirão para a otimização dos fluxos administrativos, a melhoria da articulação interna e a maior efetividade na implementação de programas, projetos e serviços, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público.



Por sua vez, a extinção de determinados cargos em comissão integra o processo de reestruturação administrativa proposto, visando ao redimensionamento do quadro funcional às atuais necessidades da Administração Pública Municipal. A medida busca promover a racionalização dos recursos humanos e financeiros e assegurar uma estrutura organizacional mais equilibrada e funcional, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca adequar a estrutura administrativa municipal às reais necessidades da população de Aquiraz, promovendo uma gestão pública mais moderna, organizada e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando, assim, a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
**Maurício Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Av. Santos Dumont n° 30, Centro  
Aquiraz – Ceará